



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
DE CARAPICUÍBA - CMC

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAPICUÍBA, doravante denominado COMCUCA, instituído pela Lei nº 3.121 de 21 de Dezembro de 2011, é um órgão de representação colegiada, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e orientador, que funcionará na forma deste Regimento Interno e das normas aplicáveis.

§ 1º- São as principais atribuições consultivas do COMCUCA:

- I. Colaborar com a Administração Pública Municipal, atuando na formulação de estratégias, implantação e execução da política cultural do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II. Sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural do Município;
- III. Sugerir o Calendário de atividades culturais da Secretaria Municipal de Cultura e do município;
- IV. Sugerir propostas culturais ao orçamento participativo;
- V. Fomentar a pesquisa e o incentivo fiscal para a área cultural;
- VI. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VII. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados área da Cultura;
- VIII. Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível.

§ 2º - São as principais atribuições normativas do COMCUCA:

- I. Elaborar este regimento interno, que está homologado por Decreto do Executivo;
- II. Colaborar na elaboração das normas e diretrizes para o financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba- FUMACC;
- III. Incentivar e apoiar fóruns de Cultura;
- IV. Elaborar propostas culturais ao:
 - a) Plano Diretor do Município;
 - b) Lei Orgânica;
 - c) LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - d) PPP- Plano Plurianual;
 - e) LOA – Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - São as principais atribuições deliberativas do COMCUCA:

- I. Eleger seu Presidente ,Vice- Presidente e prover os demais cargos previstos em regimento, com membros de quaisquer setores de sua composição;
- II. Eleger o Presidente do Conselho de Orientação do FUMACC;
- III. Apreciar e deliberar sobre a utilização dos recursos do FUMACC;
- IV. Apreciar e aprovar os projetos culturais , submetidos a análise encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Deliberar sobre a definição e preservação do Patrimônio Cultural do Município;
- VI. Apresentar propostas aos regimentos e ajudar na organização, das Conferências Municipais de Cultura.
- VII. Apresentar propostas e emitir parecer para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados pela Secretaria Municipal de cultura e Turismo, no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 4º- São as principais atribuições fiscalizadoras do COMCUCA:

- I. Fiscalizar a execução dos projetos e avaliar resultados;



- II. Fiscalizar a peça orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e das demais ações culturais da Administração Pública Municipal;
- III. Acompanhar as atividades dos Pontos de Cultura e dos Núcleos de Cultura no Município;
- IV. Acompanhar a efetivação dos projetos e leis de teor cultural na Câmara dos Vereadores.

Art.2º. O COMCUCA tem por objetivo institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedades Civil ligados á cultura.

Art. 3º. As competências do COMCUCA estão descritas no art. 5º da Lei nº 3.121, de 21 de Dezembro de 2011.

Art 4º. O COMCUCA será organizado da seguinte forma:

- I. Assembléia de Conselheiros
- II. Diretoria Executiva:
- III. Comissões.

CAPÍTULO II

Da Assembléia de Conselheiros

Art. 5º. A assembléia dos Conselheiros é composta pelos Membros Conselheiros Titulares, com direito a voz e voto.

Art. 6º. Os Conselheiros Suplentes participarão com direito de voz e, na ausência do Titular com direito a voto.

Art. 7º. O COMCUCA será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 13 (treze) titulares represetantes da sociedade civil e seus suplentes e 09 (nove) titulares representantes do Governo Municipal e seus suplentes, nos termos do artigo 6º da Lei nº 3.121/2011.

Art. 8º. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às Assembleias para as quais tenham sido convocados;
- II. Aprovar o calendário de Assembleias Ordinárias par ao período de mandato dos Conselheiros;



- III. Aprovar e assinar as atas das Assembleias propondo os ajustes necessários ;
- IV. Requerer a convocação de de Assembleias Extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Propor alterações deste Regimento Interno, bem como de Decretos e Leis que tratem de matéria de competência do COMCUCA;
- VI. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;
- VII. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.
- VIII. Requerer justificadamente dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que constam na pauta, assuntos de discussão do Conselho bem como preferência para matérias urgentes.

Art. 9º . A Assembleia dos Conselheiros será dirigida pela Diretoria Executiva, por meio do presidente e , na ausência deste, pelo vice-presidente.

Parágrafo único – Na falta de ambos, qualquer membro Conselheiro eleito entre os presentes na Assembleia poderá dirigir a mesma.

Art.10. A Assembleia dos Conselheiros será convocada ordinariamente uma vez ao mês , conforme datas fixadas em calendário anual aprovado e, extraordinariamente, a qualquer tempo desde que necessária.

Art.11. A Assembleia dos Conselheiros será convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares do COMCUCA, com antecedência mínima de cinco dias úteis, da data de sua realização, mediante ofício enviado aos conselheiros, inclusive aos suplentes, contendo a pauta da Assembleia.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art.12. A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II Vice- Presidente
- III. Secretário Geral

IV. Segundo Secretário

V. Câmaras Técnicas.

Art.13. Os membros da Diretoria Executiva serão entre os membros do COMCUCA, na primeira Assembleia dos Conselheiros, após a realização do Fórum Municipal de Cultura, sendo o vice-presidente e o secretário geral, obrigatoriamente, representantes da sociedade civil, e o segundo secretário representante do governo, respeitando-se o parágrafo 2º da Lei nº 3.121/2011.

Art.14. Caberá aos Membros da Diretoria Executiva dar encaminhamento às deliberações das Assembleias dos Conselheiros, inclusive, assinar documentos e representar o COMCUCA.

Art.15. Em caso de vacância, os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos, por meio de nova eleição.

Art.16. Compete ao Presidente do COMCUCA:

- I. Convocar os conselheiros para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões do conselho e coordenar os debates;
- III. Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV. Assinar documentos, resoluções e dar-lhe publicidade;
- V. Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes a posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pelas Comissões ou entidades representativas;
- VIII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 17. Compete ao Vice-presidente do COMCUCA:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o presidente em suas atribuições.



- III. Assumir a presidência em caso de vacância , exercendo-a na qualidade de Presidente até o término do mandato;

Art. 18. Ao Secretário Geral do Conselho compete:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMCUCA;
- II. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;
- IV. Expedir e receber correspondências;
- V. Manter atualizado o cadastro das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho e Comissões;
- VI. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- VIII. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- IX. Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatórios das atividades do COMCUCA;
- X. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XI. Reunir e ordenar as resoluções do Conselho;
- XII. Viabilizar vista dos autos de processos comuns aos possíveis interessados mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

Art. 19. Ao Segundo Secretário do Conselho compete:

- I. Substituir Secretário Geral em seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- III. Assumir a Secretaria em casos de vacância, exercendo-a qualidade de Secretário Geral até o término do mandato;



Art.20. As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, podendo ser permanentes ou provisórias, criando suas próprias normas de funcionamento.

Parágrafo único. Poderão participar das Câmaras Técnicas os membros convidados da sociedade civil ou do Poder Público, cujos conhecimentos e atuação sejam necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

ART.21. As Comissões serão órgãos de assessoramento do COMCUCA, dando parecer sobre assuntos específicos para apreciação da Assembleia dos Conselheiros.

Art.22. As comissões serão compostas por Conselheiros, Representantes de Entidades Credenciadas, Profissionais da Área Cultural, e Técnicos Especialistas.

§ 1º- Cada Comissão terá um Relator que será um Membro Conselheiro Eleito.

§ 2º- Caberá ao Relator elaborar o relatório final da Comissão.

Art.23. O Conselho Municipal da Cultura terá as seguintes comissões:

- I. Artesãos;
- II. Artes Audiovisuais;
- III. Artes Cênicas;
- IV. Artes Visuais;
- V. Literatura
- VI. Manifestações Populares
- VII. Música;
- VIII. Dança;
- IX. Patrimônio e Arquitetura;
- X. Ciência, Tecnologia ou Educação;
- XI. Departamento Cultural das Centrais Sindicais;
- XII. ONG's que desenvolvam prioritariamente ações de conteúdo artístico-cultural.
- XIII. Capoeira

§ 1º- As Comissões são norteadoras das ações do COMCUCA, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de Cultura.

§ 2º- Para criação e funcionamento de áreas e segmentos culturais inexistentes nas comissões indicadas na lei, será necessária a apresentação de proposta com o objetivo e finalidades representativas para o Conselho, registrado em ata, com 50% (cinquenta por cento) e mais um dos votos aprovados em reunião.

Art.24. Compete às Comissões:

- I. Indicar seus representantes;
- II. Encaminhar ao Conselho, regularmente, as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Comissão;
- III. Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;
- IV. Manterem-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do município;
- V. Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho;
- VI. Solicitar a substituição de seus Conselheiros representantes, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art.25. O COMCUCA funcionará por meio de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias , convocadas nos termos dos artigos 10 e 11.

§ 1º- As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias iniciarão com a presença de mais da metade de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º- Perderão os mandatos as representações titulares que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada.



§ 3º- A Diretoria Executiva do COMCUCA oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública, quando da sua 2º(Segunda) falta consecutiva ou 4º (Quarta) intercalada.

§ 4º- A Justificativa deverá ser enviada à diretoria executiva do COMCUCA, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou Vice- Presidente a sua apreciação.

§ 5º- Nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os membros suplentes presentes serão automaticamente chamados a ocupar estas vagas, incorporando-se ao quorum de presença e adquirindo direito a voto no decurso das reuniões.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 26. Para se candidatar a representante da Sociedade Civil no COMCUCA, candidato deverá, necessariamente, ser agente sócio-cultural na Cidade de Carapicuíba, com reconhecida atuação na área.

Art. 27. O mandato dos membros do COMCUCA será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por um único período.

§ 1º- Os Conselheiros titulares só poderão ser reeleitos por mais 1 (um) mandato.

Art.28. Quando das eleições, o Presidente do COMCUCA, com a aprovação do Conselho, designará a Comissão Eleitoral, que elaborará o regulamento das eleições.

Parágrafo único- Caberá a Comissão Eleitoral todos os atos necessários a perfeita realização dos pleitos, sendo suas decisões soberanas , podendo inclusive, publicar editais complementares a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Indicação e Substituição dos Membros

Art.29. Os conselheiros da sociedade civil , eleitos para compor o Conselho, poderão ser substituídos:



- I. Por meio de encaminhamento, à Diretoria Executiva do COMCUCA, de comunicação escrita, emitida pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.
- II. Por decisão da comissão que indicou o conselheiro, desde que a decisão tenha sido adotada por dois terços dos participantes ativos da Comissão, que comprovem a participação em, no mínimo, 03 (três) reuniões anteriores à decisão.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Acesso a Documentação

Art.30. Para o exercício de suas competências, o COMCUCA terá garantido o direito de acesso a documentações administrativas, contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba- FUMACC, assegurado assim o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho.

§ 1º- O requerimento será subscrito por 01 (um) ou mais Conselheiros e protocolado perante a Diretoria Executiva do COMCUCA, devendo, obrigatoriamente, esclarecer de forma detalhada os motivos do pedido e indicar a documentação a que se pretende o acesso.

§ 2º- O requerimento será encaminhada ao Presidente do COMCUCA que, julgando ausentes os requisitos do parágrafos acima, poderá indeferir-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado em Assembleia Ordinária do COMCUCA.

§ 3º- Caso julgue presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do COMCUCA convocará Assembleia Extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 07 (sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 4º- Aprovado o requerimento pelo COMCUCA, a solicitação de documentação administrativa, contábil e/ou financeira referente ao FUMACC será encaminhada às Secretarias pertinentes, mediante ofício, devendo este ser respondido no prazo. Máximo de 10 (dez) dias.



CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 31. Os membros do COMCUCA não serão remunerados pela sua participação, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Carapicuíba.

Art.32. As decisões do COMCUCA terão caráter público.

Art.33. Compete ao conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art.34. O COMCUCA decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art.35. Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivado mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terço) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no COMCUCA.

Art. 36. Os membros do conselho discutiram e aprovaram seu código de ética devendo a partir de então seguir seus preceitos.

Art.37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O presente REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA foi analisado e aprovado por todos os conselheiros ,titulares e suplentes.